





Governo do Estado de Mato Grosso SEPLAG - Secretaria de Estado de Planeiamento e Gestão

CONTRATO № 049/2022/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão -SEPLAG e a GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA., que tem por objeto a contratação por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação, na forma de assinaturas para acesso às bases de conhecimento, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases.

O Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 964/2019 publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE PESQUISAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF pelo nº 02.593.165/0001-40, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, Edifício F. L. Corporate, 8 andar, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04.578-000, São Paulo - SP, representada neste ato, pelo Sr. Cesar Augusto Ribeiro Brasileiro, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 2279828 SSP/BA e do CPF nº 421.739.145-53, doravante denominada CONTRATADA, Parecer Jurídico nº 3.460/SGAC/PGE/2022, que trata de Inexigibilidade de acordo com artigo 74, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.133/21, que têm entre si, justo e avençado, celebrando o presente CONTRATO, que será regido pela Lei 14.133/21, tendo em vista o que consta no Processo nº: SEPLAG-PRO-2022/06556 resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA, por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em tecnologia da informação, na forma de assinaturas para acesso às











Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

bases de conhecimento, bem como serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases, por um período de 24 meses.

1.2. Contrato em conformidade com TR nº 003/2022/SUGDIPP/SAPGPP/SEPLAG e proposta da contratada no processo licitatório;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. Descrição detalhada do objeto:

ITEM	SIAG	DESCRIÇÃO	UNID. mensal	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (24 MESES)
01	1088984	Subscrição para a solução Gartner Executive Program Leadership Team –Leader. EPLTL (Leader)	24 meses	01	R\$ 27.760,00	R\$ 666.240,00
02	1088984	Subscrição para a solução Gartner Executive Program - IT Executive. EPLTITEM (IT Executive)	24 meses	01	R\$ 27.760,00	R\$ 666.240,00

VALOR TOTAL ESTIMADO (24 MESES): R\$ 1.332.480,00 (um milhão e trezentos e trinta e dois mil quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação se fundamenta no art. 74, inciso III, alínea 'c', da Lei nº 14.133/21, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente considerando o fornecimento das licenças de uso,











Governo do Estado de Mato Grosso SEPLAG - Secretaria de Estado de Planeiamento e Gestão

independente dos usuários utilizarem ou não os serviços vinculados às licenças disponíveis e funcionais;

- 5.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;
- 5.3. Caso a CONTRATADA se enquadre nos termos do Decreto 2.212/2014 (Regulamento do ICMS MT), Anexo IV - art. 65 (Convênio CONFAZ - 73/2004 e alterações), o pagamento corresponderá ao PREÇO LÍQUIDO (sem o ICMS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal.
- 5.4. Caso a CONTRATADA não se enquadre aos termos do Decreto 2.212/2014 (Regulamento do ICMS MT), Anexo IV - art. 65 (Convênio CONFAZ - 73/2004), o pagamento corresponderá ao PREÇO BRUTO (com todos os tributos inclusos) e será utilizado para fins de emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal.
- 5.5. A CONTRATADA que for beneficiada pela isenção do ICMS, conforme Regulamento do ICMS/MT editado em conformidade com o Convênio ICMS n. 73/04 aprovado pelo CONFAZ -Conselho Nacional de Política Fazendária, na operação interna de venda objeto deste Contrato, fará jus à isenção do ICMS, condicionada ao desconto no preço do valor equivalente ao imposto dispensado, sendo que a indicação do valor do desconto deverá ser lançada no respectivo documento fiscal.
- 5.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome CONTRATANTE, devendo indicar no corpo da Nota o número do contrato, nome do banco, agência e número da conta onde deve ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.7. O pagamento da Nota Fiscal será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 dias, mediante o atesto fiscal de Contrato e do responsável pela Superintendência de Governança Digital e Inovação em Práticas Públicas/SEPLAG, acompanhada dos Certificados de regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n. 8199/06 e n. 8426/06.
- 5.8. A Autorização para Faturamento será emitida pelo Fiscal do Contrato ao Preposto da CONTRATADA, no dia 30 (trinta) de cada mês.
- 5.9. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados de acordo com o Decreto Estadual que dispõe sobre programação financeira anual e Portaria que regulamenta a transmissão dos pagamentos para as instituições financeiras.
- 5.10. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:









Governo do Estado de Mato Grosso SEPLAG - Secretaria de Estado de Planeiamento e Gestão

- Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN, inclusive de contribuições previdenciárias, a) emitida pela Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário ou sede da Contratada;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista, expedida pela Justiça Trabalhista; c)
- Certidão de Regularidade do FGTS CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal; d)
- CND da Prefeitura do respectivo domicílio tributário do município ou sede onde estiver e) sendo prestado o serviço;
- f) Comprovante de quitação do ISSQN do local (município) do domicilio do estabelecimento;
- g) Relatório mensal de utilização dos serviços de subscrição emitidos pela CONTRATADA.
- **5.11.** O processo de pagamento deverá ainda conter os seguintes documentos:
- a) Cópia da Ordem de Serviço;
- b) Relatório de Fiscalização do Contrato;
- 5.12. As operações de vendas destinadas a órgão público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica.
- **5.13.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional.
- 5.14. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na CONTRATANTE.
- 5.15. As datas dos pagamentos serão automaticamente prorrogadas para o primeiro dia útil seguinte, quando recaírem em feriado, ponto facultativo, dia sem expediente bancário ou dia sem expediente no Poder Executivo Estadual.
- 5.16. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.
- 5.17. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 5.18. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;
- 5.19. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará das responsabilidades vinculadas à prestação de serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;
- 5.20. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.











Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orcamentária:

ÓRGÃO/ ENTIDADE	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			FONTE	
SEPLAG	11601	1211	339039	240	

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao CONTRATANTE;
- 7.2. Responsabilizar-se pelo funcionamento do objeto da contratação. Isso significa que eventual omissão técnica constante neste documento deva ser suprida pela contratada, sem ônus adicional a CONTRATANTE.
- 7.3. Oferecer condições para comunicação via telefone, correio eletrônico, ou sistema específico para este fim, de forma a permitir o acionamento de serviços, de segunda a sexta-feira, nos horários de funcionamento normal da CONTRATANTE.
- 7.4. Conceder acesso a CONTRATANTE ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos.
- 7.5. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento, alimentação e estadia do seu técnico na Sede da CONTRATANTE, quando os técnicos estiverem de maneira presencial, com todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.
- 7.6. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução deste Contrato, salvo dúvidas de caráter técnico.
- 7.7. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes no Termo de Referência, Contrato e seus anexos.
- 7.8. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto da sua Proposta, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.
- 7.9. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.
- 7.10. Submeter a CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução dos serviços.











Governo do Estado de Mato Grosso SEPLAG - Secretaria de Estado de Planeiamento e Gestão

- **7.11.** Atender às solicitações emitidas pelo Fiscal Técnico quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.
- 7.12. Selecionar e preparar rigorosamente o (s) empregado (s) que irá (ão) prestar os serviços.
- **7.13.** Garantir a prestação dos serviços, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência.
- **7.14.** Arcar com qualquer custo trabalhista em virtude da jornada de trabalho dos profissionais que vier a disponibilizar para a prestação de serviços.
- **7.15.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a prestação dos serviços.
- **7.16.** Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos sem a devida autorização e liberação do fiscal do contrato.
- **7.17.** Quando ocorrer o serviço in loco, nas dependências do CONTRATANTE, manter os seus empregados devidamente identificados.
- **7.18.** Dar ciência aos empregados do conteúdo do contrato e das orientações contidas neste documento.
- **7.19.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, na execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.
- **7.20**. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- **7.21.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.
- **7.22.** Comunicar a CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.
- **7.23.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.
- **7.24.** Responder civil e penalmente por quaisquer danos, conforme legislação vigente, ocasionados à Administração Pública e seu patrimônio e/ou a terceiros.
- **7.25.** Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas da contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais e sigilo e segurança da informação.











Governo do Estado de Mato Grosso SEPLAG - Secretaria de Estado de Planeiamento e Gestão

- **7.26.** Receber as observações do Fiscal Técnico do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria.
- **7.27.** Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências e os serviços sob sua responsabilidade.
- **7.28.** Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste instrumento por servidor designado pelo CONTRATANTE, em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/21.
- **7.29.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125, da Lei 14.133/21.
- **7.30.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos conforme legislação vigente, causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, por ação ou omissão, nos termos do artigo 186 do Código Civil, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- **7.31.** Encaminhar para o atesto do fiscal, as faturas emitidas dos serviços prestados.
- **7.32.** Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE.
- **7.33.** Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto do contrato, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- **7.34.** Não embaraçar ou frustrar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste instrumento por servidor designado pelo CONTRATANTE.
- **7.35.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.
- **7.36.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação.
- **7.37.** Indicar Preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o Fiscal do Contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do serviço contratado, inclusive os seus profissionais.
- **7.38.** Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, níveis, indicadores e condições não sejam cumpridos.
- **7.39.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.











Governo do Estado de Mato Grosso SEPLAG - Secretaria de Estado de Planeiamento e Gestão

- 7.40. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, conforme legislação vigente.
- 7.41. Respeitar, por meio de colaboradores e prepostos, no que couber, código de ética e outras normas de condutas estabelecidas pela CONTRATANTE, naquilo que não for contrário ao código de ética e diretrizes internas da CONTRATADA.
- 7.42. Respeitar as normas, processos e procedimentos internos da CONTRATANTE, estritamente conforme especificado neste Contrato e no Termo de Referência, no que concerne a Políticas e Metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Desenvolvimento e Sustentação de Software e Segurança da Informação.
- 7.43. Assegurar que seus funcionários ou profissionais, diretamente envolvidos na contratação, assinem declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança da CONTRATANTE.
- 7.44. A CONTRATADA deverá proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de mão de obra para o quadro da empresa.
- 7.45. Todos os trabalhos desenvolvidos, e orientações sobre tecnologias, sistemas, sempre que for o caso, para a CONTRATANTE, em todas as fases, devem estar aderentes à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.
- 7.46. A CONTRATADA e seus prepostos e qualquer profissional da mesma envolvida na realização dos trabalhos de mentoria, objeto deste contrato se obrigam a tratar todas as informações obtidas junto a Contratante como informação sigilosa ou confidencial, devendo neste sentido mantê-las sob estrito sigilo, comprometendo-se ainda em não comunicar, divulgar ou revelar as informações confidenciais a terceiros, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação da CONTRATADA.
- 7.46.1. Serão consideradas como informações confidenciais todas e quaisquer informações ou dados, independentemente de estarem expressamente classificados como confidenciais fornecidas verbalmente ou por escrito, ou em qualquer outra forma, corpórea ou não, cuja divulgação possa provocar prejuízos de qualquer natureza, abrangendo, mas não se limitando à pormenores, estratégias de negócios, pesquisas, dados financeiros e estatísticos, informações sobre negociações em andamento, informações sobre softwares, informações cadastrais, documentos que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a receber da contratante, sejam de caráter técnico ou não.
- 7.46.2. Tais informações confidenciais deverão ser usadas exclusivamente para a condução dos trabalhos, objeto da relação de serviços entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, não podendo, sob nenhuma forma ou pretexto, serem divulgadas, reveladas, reproduzidas, utilizadas ou ser











Governo do Estado de Mato Grosso SEPLAG - Secretaria de Estado de Planeiamento e Gestão

dado conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, exceto quando o dever de divulgar tais informações seja estritamente por força de exigência legal, devendo a parte obrigada a fornecer tais informações, avisar imediatamente a outra parte sobre tal exigência legal para se for o caso, tomar as providências que achar necessárias.

- **7.47.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/93 e alterações e Decreto Estadual 840/2017 e alterações;
- **7.48.** A inobservância das regras previstas neste contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** Designar formalmente, na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/21, representantes para gerenciar o Contrato e para exercer a fiscalização da execução do Contrato, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela CONTRATADA.
- **8.2.** Notificar a CONTRATADA quanto a irregularidades e/ou defeitos verificados na execução das atividades objeto deste instrumento e/ou do Termo de Referência, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento dos seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o CONTRATANTE.
- **8.3.** Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias; o mesmo deverá acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- **8.4.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às suas dependências, quando necessário, e aos equipamentos e às soluções de software relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas;
- **8.5.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos do contrato assinado.
- **8.6.** Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
- **8.7.** Prestar, por meio do Fiscal Técnico do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- **8.8.** Informar à CONTRATADA sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos servicos prestados.











Governo do Estado de Mato Grosso SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 8.9. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.
- 8.10. Registrar e oficializar a CONTRATADA sobre as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela CONTRATADA.
- 8.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados que não atendam às especificações técnicas deste instrumento.
- 8.12. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 8.13. Efetuar o pagamento devido pela prestação de serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- 8.14. Aplicar as sanções previstas em contrato, assegurando à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- **8.15.** A forma de prestação de informações e esclarecimentos será por e-mail.
- 8.16. Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação pela CONTRATADA que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.
- 8.17. Substituir um usuário licenciado sem a aprovação prévia da CONTRATADA, por intermédio do Gestor do Contrato, conforme regras de uso do Gartner, se a função exercida pelo usuário licenciado for alterada, de modo que o acesso do usuário licenciado não seja mais considerado necessário pela CONTRATANTE.
- 8.18. Não redistribuir cópias de documentos de pesquisas individuais, por meios eletrônicos ou por quaisquer outros, para não usuários, a menos que especificamente autorizado pela CONTRATADA.
- 8.19. Respeitar as normas, processos e procedimentos internos da CONTRATADA, estritamente conforme especificado no link https://www.gartner.com/en/about/policies/overview.
- 8.20. Dar conhecimento à CONTRATADA do conteúdo do código de ética e outras normas de condutas estabelecidas pela CONTRATANTE, para o fiel cumprimento no que couber.
- 8.21. Exigir, a cada 90 (noventa) dias, a apresentação da documentação pela Contratada que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação, conforme contido no Art. 92, Inciso XVI da Lei 14.133/21.
- 8.22. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:
 - a) Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;
 - b) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;











Governo do Estado de Mato Grosso SEPLAG - Secretaria de Estado de Planeiamento e Gestão

c) A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. DO CONTRATO

- **9.1.1.** O objeto deste contrato deverá ser executado conforme estabelecida, após a convocação formal pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- **9.1.2.** Após convocação formal pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a empresa terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinar o Contrato;
- **9.1.3.** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou das justificativas.

9.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO:

- **9.2.1.** A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE informações atualizadas e fidedignas sobre tecnologia da informação para subsidiar as decisões desta área, em relação ao desenvolvimento de aplicações, infraestrutura de hardware e software, gestão de TIC, aplicações corporativas, análises de mercado, diagnósticos de fornecedores, estratégias de TIC por segmento de atuação, estratégias para negociação de contratos de hardware e software, estratégias para negociação de contratos de serviços, modelos e práticas de governança, comparações de desempenho de áreas de TIC, comparações de desempenho de serviços de TIC, estratégias de alinhamento de TIC com negócios, políticas e diretrizes em TIC e estratégias de implementação de software livre e proprietário nas organizações.
- **9.2.2.** A CONTRATADA deverá oferecer à CONTRATANTE um aconselhamento imparcial, pautado na equidade e isenção do analista em relação aos produtos ou empresas analisadas, dando tratamento igual às mesmas, exercendo suas análises de forma objetiva, transparente e independente do interesse de terceiros não podendo assim a CONTRATADA possuir qualquer tipo de contrato comercial de revenda ou representação de produtos de software ou hardware, ou mesmo serviços de implantação e/ou manutenção dos produtos de qualquer natureza.
- **9.2.3**. Os serviços da assinatura "Atuação Estratégica Corporativa" serão compostos por: acesso à base de conhecimento, aconselhamento por analistas, reuniões mensais remotas e participação em eventos:
- **9.2.4.** A CONTRATADA deverá realizar, a critério da CONTRATANTE, uma reunião mensal remota com o "Usuário Titular".
- **9.2.5.** As reuniões virtuais serão realizadas pelo representante executivo da CONTRATADA com o objetivo de, em conjunto com o usuário "Titular", desenvolver e revisar o Plano de Trabalho.











Governo do Estado de Mato Grosso SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- **9.2.6.** O Plano de Trabalho consistirá em um conjunto de ações ou temas de relevância, indicados pelo "Usuário Titular", para serem tratados durante o período de vigência do contrato.
- **9.2.7.** Cada assinatura "Atuação Estratégica Corporativa" (Usuário Titular) deverá contemplar, no mínimo, um Plano de Trabalho;
- **9.2.8.** Além do Plano de Trabalho, caberá ao representante executivo da CONTRATADA a responsabilidade de auxiliar os usuários nas tomadas de decisão, provendo-os de:
 - a) Análises de questões chaves;
 - b) Estudos de casos mundiais;
 - c) Melhores práticas das organizações líderes em TIC;
 - d) Revisões de documentos críticos (termos de referência, especificações técnicas de contratações, cláusulas contratuais e outros); e
 - e) Análise de tendências (prognósticos do mercado de TIC).
- **9.2.9.** Cada reunião virtual terá duração de até 1 (uma) hora e será registrada em ata, segundo modelo a ser estabelecido entre as partes envolvidas;
- **9.2.10.** Uma equipe do representante executivo, sob sua gerência, terá a incumbência de realizar as diligências necessárias junto aos demais membros da empresa para que as decisões e pendências sejam tratadas nos prazos acordados.
- **9.2.11.** A definição da quantidade de especialistas a serem mobilizados para atender as necessidades registradas é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sobre as seguintes áreas de conhecimento, de forma exemplificativa mas não obrigatória, sobre assuntos voltados à tecnologias:
 - a) Área de desenvolvimento de aplicações;
 - b) Área de infraestrutura de hardware e software;
 - c) Área de gestão de TIC;
 - d) Área de aplicações corporativas;
 - e) Gestão de programas e portfólio;
 - f) Gerenciamento de fornecedores;
 - g) Estratégias para negociação de contratos de hardware e software;
 - h) Estratégias para negociação de contratos de serviços;
 - i) Modelos e práticas de governança;
 - j) Comparações de desempenho de áreas de TIC;
 - k) Comparações de desempenho de serviços de TIC;











Governo do Estado de Mato Grosso SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- I) Análises e estudos de processos de gestão e governança de TIC;
- m) Análises e estudos de casos de implementações de TIC;
- n) Análises e estudos sobre estruturação e precificação de serviços de TIC.
- **9.2.12.** A CONTRATADA, caso promova eventos virtuais no Brasil, para apresentação e discussão de tendências da área de tecnologia da informação com foco em gestores de nível intermediário, deverá franquear o acesso a pelo menos um desses eventos à cada usuário licenciado, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, conforme especificações dos serviços.
- **9.2.13.** Caso a CONTRATADA promova eventos da mesma natureza em outros países, a CONTRATANTE poderá solicitar, a seu critério, a participação gratuita em tais eventos, em substituição à participação nos eventos nacionais, de acordo com a qualidade e política especificada dos serviços contratados.
- **9.2.14.** As despesas de deslocamento e hospedagem necessárias à participação dos usuários licenciados nos eventos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.
- **9.2.15.** Todos os usuários das assinaturas poderão, a qualquer momento, ser substituídos ao longo do período de execução do contrato, por intermédio do Administrador, nos casos de mudança de função ou desligamento.
- **9.2.16.** Além das reuniões mensais remotas e oficinas virtuais temáticas de domínio do Parceiro Executivo, a CONTRATADA deverá disponibilizar anualmente, Research Briefing (em formato de Workshop Virtual) com o tema e data a serem escolhidos pela CONTRATANTE, na quantidade de 01 (um) por licença.
- **9.2.17.** As informações disponíveis aos usuários da assinatura Atuação Estratégica devem incluir o conteúdo das bases de conhecimento e documentos específicos para o nível estratégico selecionado "Atuação Estratégica Corporativa" ou "Atuação Estratégica".
- **9.2.18.** O conteúdo das bases de conhecimento e documentos específicos para o nível estratégico deve incluir pelo menos as seguintes áreas:
 - a) Análises estratégicas de mercado;
 - b) Diagnósticos de fornecedores;
 - c) Estratégias de TIC por segmento de atuação;
 - d) Planejamento estratégico de TIC e;
 - e) Estratégias de alinhamento de TIC com negócios.











Governo do Estado de Mato Grosso SEPLAG - Secretaria de Estado de Planeiamento e Gestão

- 9.2.19. Entende-se por analistas os profissionais da CONTRATADA que geram as bases de conhecimento, sendo os autores dos documentos nela armazenados.
- 9.2.20. Os serviços de aconselhamento para a Atuação Estratégica deverão contemplar a possibilidade de realizar reuniões e contatar, por meio de telefone, fax e correio eletrônico (email) os analistas, com o intuito de solicitar esclarecimentos específicos sobre assuntos relacionados às bases de conhecimento, podendo tais consultas abranger os aspectos estratégico, tático e operacional de Tecnologia da Informação.
- 9.2.21. Os serviços de aconselhamento para a Atuação Estratégica devem oferecer apoio, inclusive, na obtenção de respostas a questões onde práticas padronizadas da indústria ainda não foram definidas.
- 9.2.22. Cada interação por telefone com os analistas não excederá a 30 (trinta) minutos de duração, e deverá ocorrer durante o horário de expediente da CONTRATANTE.
- 9.2.23. Não haverá limite no número de acessos aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para os usuários licenciados.
- 9.2.24. Caso a CONTRATADA promova fóruns de debate e encontros similares, destinados exclusivamente a gestores de nível estratégico que sejam usuários dos serviços em questão, o acesso a esses eventos deverá ser franqueado aos usuários licenciados, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.
- 9.2.25. As despesas de deslocamento e hospedagem necessárias à participação dos usuários licenciados nos eventos será de responsabilidade da CONTRATANTE
- 9.2.26. A CONTRATADA prestará esclarecimentos técnicos específicos e especializados acerca das bases de dados colocadas à disposição da CONTRATANTE.
- 9.2.27. A CONTRATADA deverá ser detentora dos direitos autorais sobre os serviços, programas e bases de conhecimento fornecidos, e comprometer-se a não violar, direta ou indiretamente, os direitos de terceiros, com observação da legislação pertinente, sobretudo a Lei nº 9.610, de 19/02/1998 e as bases de conhecimento deverão estar em idioma português ou inglês.
- 9.2.28. As bases de conhecimento deverão estar disponíveis na internet, em sítio próprio da CONTRATADA, e permitir acesso via navegador, sem exigência de qualquer produto adicional nas estações de trabalho dos usuários.
- 9.2.29. As bases de conhecimento deverão permitir a recuperação de informações a partir de mecanismos de busca, utilizando-se de palavras compostas e operadores lógicos e permitindo a especificação de um período de tempo para a busca de informações.
- 9.2.30. As bases de conhecimento deverão oferecer mecanismos de seleção de assuntose envio de alertas de relatórios publicados nas áreas de interesse selecionadas. Não haverá limite para tempo de consulta à base, quantidade de acessos em período de tempo ou quantidade de

14 de 26





SIGA







Governo do Estado de Mato Grosso SEPLAG - Secretaria de Estado de Planeiamento e Gestão

conhecimento ou documentos transferidos, desde que ocorram por um usuário licenciado, observadas as regras de uso da CONTRATADA. Os documentos disponíveis na base de conhecimento da CONTRATADA poderão ser acessados e transferidos para o ambiente da CONTRATANTE (mecanismo de download), observadas as regras de uso da CONTRATADA. A SEPLAG-MT terá o direito de referenciar os conteúdos das bases de conhecimento e seus autores, em editais, textos e apresentações técnicas, conforme políticas aplicáveis da **CONTRATADA**

- 9.2.31. As bases de conhecimento deverão possuir avaliações de produtos de hardware, software e produtos de comunicações, incluindo benefícios e riscos de sua utilização, bem como, as bases de conhecimento deverão possuir informações quanto à descontinuidade de produtos de hardware, software e produtos de comunicações.
- 9.2.32. As bases de conhecimento deverão possuir informações sobre mudanças no mercado de TIC ocasionadas por acordos formais ou informais entre empresas fornecedoras.
- 9.2.33. As bases de conhecimento deverão possuir documentos que ofereçam análise detalhada e em profundidade sobre arquiteturas, tecnologias e produtos de hardware e software. Deverá ainda oferecer orientações e melhores práticas para atividades de seleção e implementação de tecnologias e produtos de hardware e software.
- 9.2.34. As bases de conhecimento de pesquisas primárias e secundárias em Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC deverão conter os seguintes tipos pesquisas, avaliações e análises:
 - a) Pesquisas sobre o mercado de TIC;
 - b) Prognósticos a partir das pesquisas primárias e secundárias;
 - c) Interpretação e análises das tendências indicadas nas pesquisas;
 - d) Avaliação da maturidade das tecnologias disponíveis;
 - e) Análises comparativas das empresas fornecedoras de bens e serviços nos diversos; segmentos de mercado em TIC;
 - f) Avaliação de critérios de seleção de tecnologias e produtos;
 - g) Análises e estudos de custos, orçamentos e níveis de serviço de TIC.
- 9.2.35. As bases de conhecimento na área de desenvolvimento de aplicações deverão possuir documentos que atendam no mínimo aos seguintes temas:
 - a) Arquitetura de aplicações;







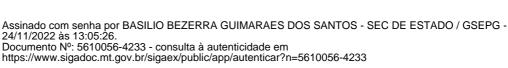




Governo do Estado de Mato Grosso SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- b) Metodologias de desenvolvimento de sistemas;
- c) Governança de aplicações;
- d) Ferramentas, incluindo as de software livre;
- e) Linguagens;
- f) Aplicações web;
- g) Aplicações móveis (mobile);
- h) Serviços web;
- i) Aspectos de segurança no desenvolvimento de aplicações;
- j) Métricas para desenvolvimento de aplicações;
- k) Desenvolvimento em software livre;
- I) Internet das coisas (IoT);
- m) Inteligência Artificial;
- n) Aprendizagem de máquina (machine learning).
- 9.2.36. As bases de conhecimento na área de infraestrutura de hardware e software deverão possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas:
 - a) Tecnologias de bancos de dados;
 - b) Servidores de aplicação;
 - c) Operação e gestão de centros de dados;
 - d) Tecnologias de armazenamento de dados;
 - e) Plataformas de hardware e software;
 - f) Computação em nuvem;
 - g) Servidores (hardware e software);
 - h) Estações de trabalho;
 - i) Gerência de plataformas de TIC;
 - j) Comunicação de dados;
 - k) Mobilidade e dispositivos sem fio;













Governo do Estado de Mato Grosso SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- I) Redes de computadores;
- m) Segurança em TIC;
- n) Uso de software livre na área de infraestrutura.
- 9.2.37. As bases de conhecimento na área de gestão de TIC deverão possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas:
 - a) Gestão de projetos;
 - b) Gestão de informações;
 - c) Qualidade de software;
 - d) Gestão de infraestrutura;
 - e) Gestão de processos de negócio;
 - f) Estratégias para implementação de software livre nas organizações;
 - g) Segurança e gerenciamento de riscos;
 - h) Arquitetura corporativa;
 - i) Melhoria de processos de negócio;
 - j) TI bi-modal.
- 9.2.38. As bases de conhecimento na área de aplicações corporativas deverão possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas:
 - a) Correio eletrônico;
 - b) Arquitetura orientada a serviços;
 - c) Integração de aplicações;
 - d) Arquiteturas de serviços e barramentos de serviços;
 - e) Inteligência de negócio e DW;
 - f) Portais corporativos;
 - g) Ferramentas de gestão de processos de negócio;
 - h) Gestão de conteúdo, informações e colaboração;











Governo do Estado de Mato Grosso SEPLAG - Secretaria de Estado de Planeiamento e Gestão

- i) Gerência eletrônica de documentos (GED) e fluxo de trabalho (workflow).
- 9.2.39. O serviço deverá oferecer facilidade de emissão de relatório mensal do acesso às bases de conhecimento, mostrando o volume de uso mensal de cada usuário designado pelo CONTRATANTE.
- 9.2.40. O fornecimento ou disponibilização de informações deverá ocorrer por intermédio da respectiva assinatura, que permitirá o acesso dos usuários licenciados às bases de conhecimento e seus autores, com comunicação ininterrupta, exceto nos períodos de manutenção previamente informados pela CONTRATADA, e por meio de autogestão, mediante sítio internet que permita obtenção de informações on-line. Adicionalmente, outras formas de envio de informações poderão ser utilizadas, tais como: mensagens de correio eletrônico;
- 9.2.41. Entende-se como autogestão a independência do usuário em relação à CONTRATADA quanto à utilização dos serviços, navegação no sítio e acesso aos documentos e seus autores.

9.3. FORMA DE ENTREGA E PRAZO DE RECEBIMENTO

- 9.3.1. A prestação de serviços se dará por meio virtual.
- 9.3.2. Os serviços serão colocados à disposição dos usuários licenciados, através do acesso à base de conhecimento da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, abrir uma única ordem de fornecimento de serviços (OFS) com duração de toda a vigência do contrato.
- 9.3.3. Os mecanismos de comunicação entre as partes deverão ser de maneira formal, devidamente documentado, tais como: E-mail institucional/corporativo, Ligação Telefônica, Planos de Trabalho – PT, Ata de Reunião, Relatórios, Ofícios.
- 9.3.4. Os serviços definidos na OFS inicial deverão ser cumpridos pela CONTRATADA sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato.
- 9.3.5. O recebimento pela Contratante das licenças de uso das bases de conhecimento, via Web ou aplicativo, se dará de forma definitiva quando do primeiro acesso do assinante autorizado.
- 9.3.6. A área de negócio responsável emitirá o de Aceite Definitivo, para fins de pagamento, após validação final dos entregáveis.
- 9.3.7. O Relatório Gerencial de Serviços RGS será elaborado pela CONTRATADA mensalmente e fornecido ao Fiscal do Contrato para juntada no processo de pagamento.
- 9.3.8. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal dos serviços executados após o aceite definitivo, pelo Fiscal do Contrato, conforme anotações na própria Ordem de Fornecimento de Serviços.
- 9.3.9. As rotinas para a execução do contrato obedecerão a metodologia estabelecida no quadro abaixo:

#	Atividades	Prazos
---	------------	--------











Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

1	Assinatura do Contrato	Dia D			
2	Nomeação dos fiscais do Contrato	E = D + 2 dias úteis			
3	Convocação para reunião inicial	F = E + 3 dias úteis			
4	Emissão da Ordem de Fornecimento Serviço (OFS)	Ato a ser efetuado no dia da Reunião inicial, antes de iniciar o encontro.			
5	Disponibilização pela CONTRATADA das bases de conhecimento e de corpo técnico de aconselhamento conforme previsto neste TR	G = D + 5 dias úteis			
6	Avaliação e certificação pelos fiscais do contrato das subscrições fornecidas	H = G + até 5 dias úteis			
7	Realização da reunião inicial e apresentação do time de atendimento	I = G + 5 dias úteis			
8	Elaboração e definição dos Planos de Trabalho	J = I + 5 Dias úteis			
9	Treinamento no Portal do Gartner	K = G + 10 dias úteis			
10	Emissão de Notas Fiscais	Mensalmente D+30dd, D+60dd, D+90ddD+720dd.			
11	Realização do pagamento pela Contratante	Em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, via SIGADOC.			
12	Reuniões de atualização do Plano de Trabalho	Mensalmente (Mínimo), podendo ser alterada conforme necessidade da CONTRATANTE			
13	Reunião de Avaliação do Plano de Trabalho e Realinhamento	Trimestralmente (Mínimo), podendo ser alterada conforme necessidade da CONTRATANTE.			
14	Participação em Conferências	1 vez por ano, conforme			











Governo do Estado de Mato Grosso SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

			endár rulgad	_	de	eventos
15	Research Briefing (Workshop Virtual)	1 sol			ano, Contrat	conforme tante

9.4. Os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) ficam definidos como:

- a)A CONTRATADA deverá manter os Níveis Mínimos de Serviço descritos na proposta comercial da mesma, que constará como parte integrante do Contrato.
- b) A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade mínima de 98% (noventa e oito) por cento de acesso às suas informações durante os períodos de 24h/7d (vinte e quatro horas em sete dias da semana), excluindo-se os períodos de manutenção pré-programada e informada pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual a CONTRATANTE, fisicamente ou por e-mail, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, em conformidade com o artigo 96 da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições deste, devendo optar por uma das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro, deverá ser efetuada mediante o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação).
 - b) Caução em títulos da dívida pública, cuja posse será transferida a administração da CONTRATANTE;
 - c) Seguro-Garantia, o qual consistirá em contrato firmado entre a CONTRATADA e uma Instituição Seguradora, que assumirá os riscos de eventos relativos a inexecução do contrato ou qualquer prestação devida à Administração Pública, no qual constará como beneficiária a CONTRATANTE, cabendo ao Contratado o ônus com o prêmio do referido Seguro;
 - d) Fiança bancária, tendo como beneficiária direta a CONTRATANTE.
- 10.1.1. O comprovante da garantia deverá ser apresentado em original, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura deste Instrumento, devendo ter sua validade, no mínimo, o prazo de vigência deste Contrato acrescido de mais 90 (noventa) dias.









Governo do Estado de Mato Grosso SEPLAG - Secretaria de Estado de Planeiamento e Gestão

- 10.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 10.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração Pública a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137 da Lei nº 14.133/21.
- 10.1.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração Pública à CONTRATADA;
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber, e após a condenação transitada em julgado
- 10.1.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.1.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.1.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.1.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.1.9. No caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e judiciais, a garantia ficará retida pela Contratante.
- 10.1.10. No que couber, a liberação da garantia ou sua restituição se dará após término da execução do contrato e a comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na Prestação de Serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação.
- 10.1.11. Será considerada extinta a garantia:











Governo do Estado de Mato Grosso SEPLAG - Secretaria de Estado de Planeiamento e Gestão

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada declaração CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros;
- c) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 10.1.12. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no presente contrato, mediante devido processo administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O fiscal deverá fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, direitos e obrigações, comunicar e colaborar com o setor responsável pela gestão do contrato para sanar as deficiências porventura verificadas na execução contratual, atestar os documentos de cobrança, quando comprovada a sua fiel e correta execução para fins de pagamento, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 11.2. A CONTRATANTE designa os seguintes servidores para fiscal deste presente contrato:

Fiscal titular: Leandro Queiroz Soares - Matrícula: 320478 - CPF: 001.074.141-04; Fiscal substituto: Helder Vinicius Dos Reis E Silva - Matrícula: 200979 - CPF: 005.219.021-85.

- 11.2. O servidor indicado e encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços contratados, entre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:
 - a) Recusar a execução do serviço irregular, não aceitando objeto diverso daquele que se encontra especificado no presente Contrato, assim como, observar para o correto











Governo do Estado de Mato Grosso SEPLAG - Secretaria de Estado de Planeiamento e Gestão

recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

- b) O recebimento não excluirá a contratada da responsabilidade civil, ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto desta licitação, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/21.
- c) Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.
- d) Exercer a fiscalização do contrato por servidores designados na forma da Lei nº 14.133/21;

Disponibilizar o local e os meios adequados para a execução dos serviços;

- e) Documentar e notificar por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- f)Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.
- g)Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E SUA APLICAÇÃO

- 13.1. O descumprimento do contrato pelo contratado ensejará a aplicação de sanções, após regular processo administrativo, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, em especial artigos 155 e 156.
- 13.2. Das Infrações: A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:











Governo do Estado de Mato Grosso SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos servicos públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **13.3.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Rescisão Unilateral;
 - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;
 - e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

24 de 26





https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5610056-4233







Governo do Estado de Mato Grosso SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 13.4. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas no contrato, sem prejuízo das multas cabíveis. A multa poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:
 - a) Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 162 da Lei n. 14.133/21, sendo, 0,2% ao dia, no caso de descumprimento do prazo de entrega das chaves de acesso das subscrições, calculada sobre o valor contratado de cada item não entregue, limitada a incidência a 30 (trinta) dias de atraso;
 - b) No caso de atraso injustificado na entrega das chaves de acesso das assinaturas por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a aceitação do objeto pela CONTRATANTE, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado de cada item entregue com atraso.
 - c) No caso de atraso injustificado na entrega das chaves de acesso das assinaturas por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação do objeto pela CONTRATANTE, caracterizase nesta hipótese a inexecução total da obrigação.
 - d) No caso de inexecução parcial da obrigação assumida, 5% (Cinco por Cento) sobre o valor total contratado, quando da entrega de assinaturas na quantidade ou qualidade inferiores às contratadas; e
 - e) No caso de inexecução total da obrigação, 10% (Dez por Cento) sobre o valor total contratado.
 - f) A somatória de multas aplicáveis de acordo com este Contrato não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) do seu valor anual.
- 13.5. No caso de descumprimento das demais condições previstas neste documento, no edital ou no contrato onde não haja previsão de sanções específicas, verificando-se qualquer tipo de dano ou prejuízo ao erário, poderá ser aplicada a multa de 0,5% por dia, incidente sobre o valor mensal da contratação até o limite de 10% (dez por cento), ou ser caracterizado descumprimento parcial da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.
- 13.6 A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 13.7 O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à CONTRATANTE.
- 13.8. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, deverá ser efetuado o pagamento do valor das multas aplicadas.











Governo do Estado de Mato Grosso

SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

13.9 Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será descontado da garantia que esta houver apresentado a CONTRATANTE, e, se estes valores não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Fica Vedado a CONTRATADA subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, com as suas disposições e suas consequências dispostas nos art. 138 e 139 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

> Cuiabá. de

de 2022.

CESAR AUGUSTO RIBEIRO AUGUSTO RIBEIRO

Digitally signed by CESAR BRASILEIRO:42173914553 BRASILEIRO:42173914553

Date: 2022.11.24 11:02:30 -03'00'

Cesar Augusto Ribeiro Brasileiro

Representante legal **CONTRATADA**

Basílio Bezerra Guimarães Dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão **CONTRATANTE**



